

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBÉU**  
Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBÉU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Contrato: 015/21  
Página 1 de 3

### MINUTA CONTRATUAL

#### **CONTRATO Nº 016/2021**

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO GARAMBÉU - MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Praça Paiva Duque nº. 120, Centro, CEP 36.146-000, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.338.285/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, a Sr. **JOSÉ FRANCISCO DE MOURA**, portador de RG nº. 36.683.620 SSP/SP e CPF nº. 116.186.398-20, Brasileiro, Advogado, Casado, residente e domiciliado na Rua João de Oliveira, nº. 20, Centro, na cidade de Santana do Garambéu/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e **IDERALDO LUIZ CAMPOS DE MOURA – CPF: 905.657.546-53**, inscrita no CNPJ: 05.905.735/0001-88, com sede à Rua Francisco Mendes, nº 17, centro, CEP: 36.146-000, na cidade de Santana do Garambéu/MG, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base no Processo Licitatório nº 011/2021, Dispensa nº. 007/2021, pelas Cláusulas a seguir elencadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo, limpeza, higiênico e utensílios em atendimento as Secretarias de Administração, Saúde e Conselho Tutelar.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, a confirmação de recebimento pela Secretaria Competente e sua conferência, em depósito bancário em nome da Contratante.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal da forma eletrônica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. Este instrumento terá validade até 18 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por igual período, havendo interesse entre as partes, através de termos Aditivos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos orçamentários correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 2.04.02.10.301.0130.2.0135 - 102 – Manut. UBS Antônio José de Oliveira Baumgratz
- 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo
- 2.01.03.01.122.0104.2.0102 - 100 – Manut. Desp. Secret. Geral
- 3.3.90.30.00 – Outros Materiais de Consumo

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- 6.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:
- i. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
  - ii. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
  - iii. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Contrato: 015/21  
Página 2 de 3

comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

iv. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos e recursos humanos, para garantir a qualidade e o atendimento das especificações contidas neste contrato.

v. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

vi. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

vii. Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do fornecimento a que se refere o presente contrato.

viii. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

ix. Conforme Decreto nº 7.724/2012, no site deverá conter informações sobre:

- a) Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;
- b) Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;
- c) Repasses ou transferências de recursos financeiros;
- d) Execução orçamentária e financeira detalhada;
- e) Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;
- f) Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões daqueles que estiverem na ativa, de maneira individualizada, conforme ato do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- g) Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;
- h) Contato da autoridade de monitoramento, designada nos termos do art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011, e telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC; e
- i) Programas financiados pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT.

6.2. As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

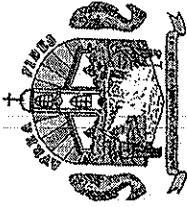
**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

7.1. De conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da lei 8.666/93, se a contratante descumprir qualquer das cláusulas ou condições do Contrato, ficará sujeita às penalidades previstas:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 2%(dois por cento) sobre o valor do Contrato, por atraso injustificado na execução dos serviços ou a inexecução total ou parcial, a juízo da administração;
- c) Suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santana do Garambéu, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - INDENIZAÇÃO E FORO:**

8.1. Não caberá indenização de qualquer espécie a Contratada por rescisão do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO GARAMBEU**

Endereço: PRACA PAIVA DUQUE, 120  
CENTRO, SANTANA DO GARAMBEU - MG  
CNPJ: 18.338.285/0001-30  
Telefone: (32) 3334-1104  
E-mail: [licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br](mailto:licitacao@santanadogarambeu.mg.gov.br)

Contrato: 015/21  
Página 3 de 3

- 8.2. Fica estabelecido que a Contratante não pagará indenizações devidas pela Contratada, face a legislação trabalhista.
- 8.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam as partes o presente em duas vias de igual teor e um só efeito, na presença de testemunhas que abaixo subscrevem.

Santana do Garambéu, 18 de fevereiro de 2021.

*José Francisco de Moura*  
**Município de Santana do Garambéu**  
José Francisco de Moura  
Prefeito Municipal

*Ideraldo Luiz Campos de Moura*  
**IDERALDO LUIZ CAMPOS DE MOURA** CPF: 905.657.546-53  
Ideraldo Luiz Campos de Moura  
Contratada

TESTEMUNHAS: 1)

*Idalio K.O. Santos*

Nome: *Idalio K.O. Santos*

CPF: *126.399.536-56*

2)

Nome:

CPF:

*648-856-666.00*